



LEI COMPLEMENTAR N° 009/2025

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 2/2023 (Lei do Programa “Minha Casa Minha Vida” em Echaporã/PMCMV Echaporã).

RONALDO GAZETA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar Municipal n.º 2, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida para implementar o Programa “Minha Casa Minha Vida” no Município de Echaporã, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009; da Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a qual foi convertida na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023; da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades; e demais disposições aplicáveis à espécie, estabelecidas pelo Ministério das Cidades – Programa “Minha Casa Minha Vida em Echaporã” (PMCMV/Echaporã).” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Municipal n.º 2, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Minha Casa Minha em Echaporã – PMCMV/Echaporã”, com o objetivo de viabilizar a aquisição, construção e reforma de Unidades Habitacionais inseridas no Programa “Minha Casa, Minha Vida”, nas modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocadas na Faixa 1 e 2 do mencionado Programa, no âmbito do Município de Echaporã,



Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal n.º 11.977, da Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009; da Medida Provisória n.º 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, a qual foi convertida na Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023; e da Portaria n.º 725, de 15 de junho de 2023, do Ministério das Cidades, e demais Instruções Normativas daquele Ministério.

.....(NR)

"Art. 9º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e 2, fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais:

I – somente incidirá o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a partir do primeiro exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato envolvendo a Unidade Habitacional contemplada;

II – isenção de recolhimento das taxas envolvendo o alvará de construção e o "habite-se", bem como de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sobre os serviços de construção ou reforma das Unidades Habitacionais contempladas;

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), relativa à primeira transferência imobiliária das Unidades Habitacionais contempladas."

(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 13 de novembro de 2025.


RONALDO GAZZETA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral